TEXTO PARA O ABIMAQ COMUNICA DIÁRIO – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

CIRC_CJCT_07_2014.
SP. 01/03/2014.

ICMS - SP: Decreto 60.308/14 prorroga benefício para máquinas rodoviárias

Atendendo pleito e gestões desenvolvidas pela ABIMAQ, o Governador Geraldo Alckmin promulgou o Decreto nº 60.308, de 31 de março de 2014, prorrogando até 31 de março de 2015, o benefício do crédito outorgado do ICMS na saída de PA-CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA e RETORESCAVADEIRA, produzidas pela indústria paulista, proporcionando isonomia tributária em relação aos bens similares fabricados no vizinho Estado do Rio de Janeiro com incentivos fiscais não aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Como se sabe, o referido benefício havia sido concedido através do Decreto nº 59.668, de 29 de outubro de 2013, para PÁ-CARREGADEIRA e ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, estendido depois para a RETROESCAVADEIRA, pelo Decreto nº 60.062, de 14 de janeiro de 2014.

O benefício consiste na concessão de crédito do ICMS para as empresas fabricantes de modo que a carga tributária nas saídas dos bens resulte no percentual de 2% (dois por cento).

O acima mencionado Decreto nº 60.308/2014, prorroga também a vigência dos REGIMES ESPECIAIS aprovados anteriormente que concede o mesmo benefício na saída interna, destinada ao usuário final, ou interestadual realizada por distribuidores exclusivos do fabricante, localizados no Estado de São Paulo.

Trata-se de mais êxito da atuação da ABIMAQ e da sensibilidade do Governador Alckmin e do seu Secretário da Fazenda, Andrea Calabi.

Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária - CJCT